



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado da Cultura

igespar

INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO

Concordo.
Ao DS para os devidos efeitos.

Parecer

[Handwritten signature]
04/11/2011

Luis Filipe Coelho
rector

Na reunião de 7 de Novembro de 2011, a Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico (SPAA) do Conselho Nacional de Cultura (CNC) apreciou o seguinte assunto:

Delimitação da ZEP da Igreja Paroquial de Agadão, no lugar de Lomba, concelho de Águeda.

A Igreja de Agadão, com um património integrado notável, foi homologada como IIP, em 02.06.2003.

Situada num ambiente mais rural que urbano, e este com algumas dissonâncias mas mantendo "escala", a igreja ainda sobressai na paisagem.

A delimitação da ZEP proposta tem em conta a localização, a topografia e os "pontos de vista," pelo que a SPAA do CNC entende que pode ser aprovada.

O Relator

[Handwritten signature]

Jorge de Brito e Abreu

APROVADO EM REUNIÃO
DA SECÇÃO DO PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO DO
CONSELHO NACIONAL DE CULTURA

7 Novembro, 2011

O Presidente da Secção,

[Handwritten signature]

Luis Filipe Coelho
rector

Igreja Paroquial de Agadão

Concelho de Águeda

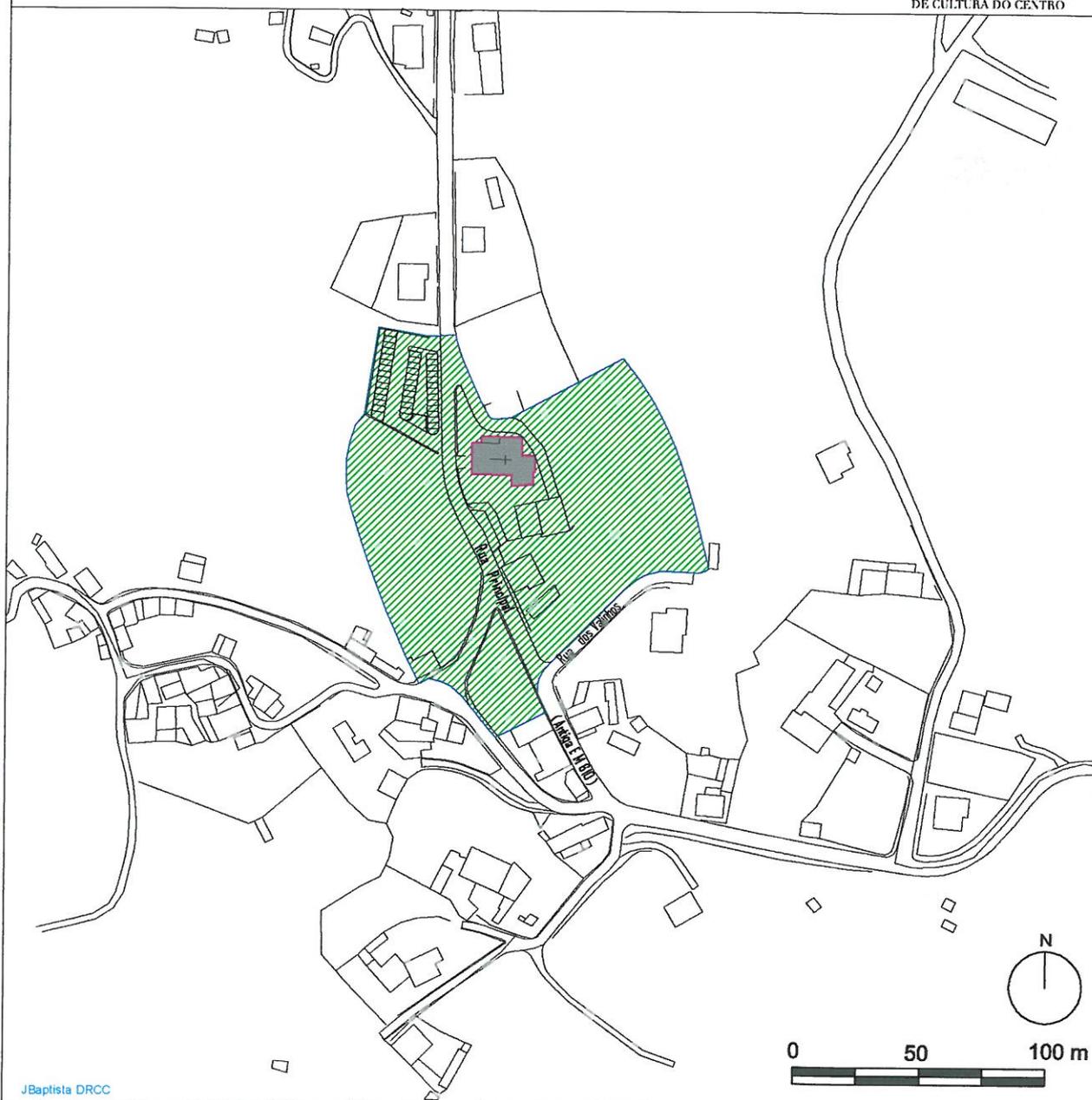
Freguesia de Agadão

Lugar da Lomba

 Limite do imóvel reclassificado por homologação

 Limite da proposta de ZEP

MC
MINISTÉRIO DA CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL
DE CULTURA DO CENTRO



JBaptista DRCC

APROVADO EM REUNIÃO
DA SECÇÃO DO PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO DO
CONSELHO NACIONAL DE CULTURA

7 de Novembro de 2011

O Presidente da Secção,

[Signature]
Luís Filipe

C.S. 677440

À SPAA do CNC
Designo relator o
Senhor Augusto Jorge de Brito

Luis Filipe Coeino
Director
02/11/2010

Assunto: Proposta de delimitação da Zona Especial de Protecção (ZEP) da Igreja Paroquial de Agadão, sita na Rua Principal, no lugar da Lomba, freguesia de Agadão, concelho de Águeda, distrito de Aveiro, e reclassificada como Imóvel de Interesse Público por despacho de homologação de 2003.06.02 de Sua Excelência o Ministro da Cultura.

Requerente:

N.º Proc.º. 93/01-01-01(I) Data 2010.08.04 Inf. n.º 754 - DRCC/2010

Servidão Administrativa:

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

Concordo.

[Handwritten signature]

05.08.2010

Nos termos da presente informação propouho o envio ao IGESPAR, IP da proposta de delimitação da ZEP, do imóvel em questão
2010.08.04
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

N.º Proc.º. 93/01-01-01(I)

Parecer/ Inf. n.º 754 - DRCC/2010

Tendo em consideração o despacho de 2010.07.06 da Ex.^a. Senhora Directora de Serviços de Bens Culturais, no que concerne à proposta de delimitação da Zona Especial de Protecção (ZEP) da Igreja Paroquial de Agadão, sita na Rua Principal, no lugar da Lomba, freguesia de Agadão, concelho de Águeda, distrito de Aveiro, e reclassificada como Imóvel de Interesse Público por despacho de homologação de 2003.06.02 de Sua Excelência o Ministro da Cultura, informa-se V. Ex.^a. que:

1 – Por despacho de homologação de 2003.06.02 de Sua Excelência o Ministro da Cultura, a Igreja Paroquial de Agadão foi reclassificada como Imóvel de Interesse Público;

2 – Pelos ofícios n.ºs. 69 de 2004.01.06 e 2941 de 2004.03.01, a Câmara Municipal de Águeda enviou cópia dos editais publicados nos Paços do Concelho em 2003.10.27 e no jornal “Soberania do Povo” em 2003.11.07, referentes à dita reclassificação;

3 – Face ao despacho n.º. 12/GVPAG/06 de 2006.03.07 da Subdirectora do IGESPAR, I.P., (então Vice-Presidente do ex-IPPAR), no que concerne às Portarias de classificação de bens imóveis como Imóveis de Interesse Público e de fixação das respectivas Zonas Especiais de Protecção, o processo aguardou a delimitação de ZEP para poder ser incluído em *Diário da República* (Portaria);

4 – Para efeito da delimitação da referida ZEP foram efectuadas várias diligências junto da Câmara Municipal de Águeda, que enviou os ficheiros cartográficos digitais conforme ofício ref.^a. 2010,69,S,G,4944, com entrada nesta Direcção Regional em 2010.07.02;



MINISTÉRIO DA CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

N.º Proc.º. 93/01-01-01(I)

Parecer/ Inf. n.º 754 - DRCC/2010

5 – No sentido de efectuar a delimitação da ZEP em falta, e visto que disponhamos já de cartografia actualizada da zona e que esta se encontrava em condições, foi efectuada uma deslocação ao local em 2010.07.21, pela técnica signatária acompanhada da estagiária Arq^a. Joana Alegria, tendo sido demarcada no terreno a proposta de delimitação que agora se apresenta, em cartografia tratada nos nossos serviços. Foram simultaneamente executados registos fotográficos da área envolvente próxima, de forma a possibilitar uma análise e verificação concreta da zona;

6 - A proposta de delimitação da ZEP baseia-se nos seguintes critérios:

- avaliação, no local, de todos os elementos e factores portadores de relação/implicação directa ou indirecta, actual ou futura, no imóvel a proteger (malha edificada, morfologia do terreno, enquadramentos paisagísticos, enfiamentos visuais, vias circundantes);
- inclusão da envolvente edificada confrontante com o imóvel classificado;
- adaptação e integração ponderada da linha definidora do polígono assim resultante, a limites facilmente reconhecíveis e identificáveis, no local e nos registos cartográficos disponíveis, das casas, pátios, logradouros e/ou extremas, evitando intercepções casuísticas sobre estas unidades;
- inclusão de construções próximas e parcelas a elas associadas, com identificável participação em características de possível reconhecimento patrimonial do ambiente em que se enquadra o imóvel classificado;
- inclusão de superfícies/terrenos, próximos, susceptíveis de acolhimento a operações urbanísticas fortemente transformadoras;
- ponderação final da dimensão e enquadramento da área assim resultante, segundo critérios de razoabilidade face aos valores patrimoniais em defesa.



MINISTÉRIO DA CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

N.º Proc.º. 93/01-01-01(I)

Parecer/ Inf. n.º 754 - DRCC/2010

-
- 7 – A metodologia utilizada na delimitação agora proposta, visto tratar-se de uma área urbana, procurou ainda seguir os limites dos lotes pelo lado interno, deixando a rua livre, ou pela delimitação externa, do lote no caso em que se considerou fundamental para a referida delimitação que a rua seja incluída, conforme recomendação do Conselho Consultivo de 2010.01.20, com uma visualização em planta dos limites cadastrais das parcelas incluídas, e/ou referenciando-se pelos pontos cardeais, no sentido dos ponteiros do relógio, sendo apoiada pelos registos fotográficos devidamente legendados, pela planta da zona, a que se anexou planta com as fotografias numeradas;
- 8 - A maior ou menor extensão da ZEP depende da conjugação destas características com a escala própria de cada local, tendo então em conta a bacia visual, superfície a partir da qual um ponto ou conjunto de pontos é visível, e reciprocamente, a superfície visível a partir de um ponto ou conjunto de pontos, atendendo, quer à escala do imóvel, quer ao seu enquadramento urbanístico e/ou paisagístico;
- 9 – A delimitação foi iniciada a **norte** do imóvel, na Rua Principal (antiga EM 610), seguindo junto ao muro que delimita o cemitério, conforme as **Fotos 1 e 2**, não abrangendo a área cemiterial, em direcção a **sudeste**. Inflecte depois a **nordeste (Fotos 3 e 4)** e engloba todo o adro envolvente da lateral esquerda e das traseiras da igreja, que confrontam directamente com o templo. Na zona **este**, optámos por considerar os 50 metros correspondentes à zona geral de protecção, visto que não existe um limite físico concreto, apenas um morro arborizado (**Foto 4**), sendo que essa área já permitirá a salvaguarda do imóvel classificado;
- 10 – No que concerne ao cemitério, considerámos ser de o excluir da delimitação proposta, visto que:



MINISTÉRIO DA CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

N.º Proc.º. 93/01-01-01(I)

Parecer/ Inf. n.º 754 - DRCC/2010

-
- por um lado, não possui elementos arquitectónicos ou artísticos de relevo, nomeadamente jazigos, com excepção de um deles, que apresenta mais interesse, e do próprio muro envolvente, datado de 1888, e que possui a tipologia habitual nesta época, relacionada com as leis sanitárias;
 - por outro, atendendo às questões legais que a inclusão do cemitério acarretaria, relacionadas com as implicações que uma servidão administrativa pode constituir ao abarcar um imóvel desta natureza, a nível jurídico e face à Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, já devidamente analisados para outros casos (Cemitério de Santo António do Carrascal, em Leiria, Igreja Matriz de Vila Cova do Alva, no concelho de Arganil, Igreja de Nossa Senhora da Conceição, Paroquial de Lavos, no concelho da Figueira da Foz, Igreja Matriz de Sebal, em Sebal-Grande, concelho de Condeixa-a-Nova). Efectivamente, essa situação implicaria a necessidade de ponderar a possibilidade de lhe serem retirados os ónus legais e patrimoniais relativos à dita servidão, caso fosse juridicamente viável;

11 – Não obstante, toda a área correspondente ao adro envolvente da igreja foi englobada, tanto à esquerda, como vimos, como também ao lado direito, onde, na continuidade do adro, surge já algum edificado, visível nas **Fotos 5 a 8**, bem como algumas áreas expectantes ou que poderão vir a ser alvo de intervenções futuras (**Fotos 9 e 10**). Ficarão assim salvaguardadas de intervenções descaracterizadoras, face à proximidade que apresentam em relação ao templo. Assim, a delimitação inflecte a **sul**, obedecendo aos referidos 50 metros, e seguidamente a **sudoeste**, pela Rua dos Valinhos, até à Rua Principal;



MINISTÉRIO DA CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

N.º Proc.º. 93/01-01-01(l)

Parecer/ Inf. n.º 754 - DRCC/2010

-
- 12 - Abrange então todo o edificado ao lado direito do templo, com estreitas relações de proximidade com o imóvel, bem como as mencionadas áreas, pelo que considerámos necessário estabelecer, em qualquer circunstância, uma protecção eficaz em toda a área urbana, de forma a evitar o surgimento de volumetrias e/ou linguagens arquitectónicas descontextualizadas;
- 13 – A delimitação proposta inflecte de seguida a **sul** e depois imediatamente a **sudoeste** e a **oeste**, englobando o jardim que se encontra ao lado do edifício da Junta de Freguesia, conforme as **Fotos 11 e 12**. Enquanto que este edifício, uma construção recente, não apresenta características de relevo, o espaço ajardinado é deveras agradável, tratando-se de toda uma zona que, muito embora agora se encontre qualificada, em qualquer momento pode vir a ser marcada por uma profusão indesejável de equipamentos e carecer de tratamento urbano adequado;
- 14 – A delimitação prossegue atravessando o cruzamento aqui situado, que fica igualmente abrangido, bem como o interessante imóvel no gaveto, visto que, porque mais uma vez não existem limites físicos nos campos agrícolas que definem a frente **oeste** do templo, considerámos ser de estabelecer uma protecção de 50 metros para toda esta área, visível nas **Fotos 13 a 16**;
- 15 – O parque de estacionamento existente junto à Rua Principal (antiga EM 610), quase em frente à igreja, também fica englobado pela delimitação, pelos motivos já invocados e que se relacionam com o facto de serem áreas susceptíveis de transformações, directamente relacionadas com o templo. Inflecte depois a **nordeste** e atinge o ponto de partida;
- 16 – Mais se acresce que, face ao Decreto-Lei n.º. 309/2009, de 23 de Outubro e à questão da aplicação do referido artigo 43.º, no que respeita ao conteúdo de uma Zona Especial de Protecção (ZEP), em paralelo com os pressupostos



MINISTÉRIO DA CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

N.º Proc.º. 93/01-01-01(I)

Parecer/ Inf. n.º 754 - DRCC/2010

presentes aquando da delimitação técnica da referida zona, efectuada segundo critérios estudados e definidos pelos técnicos responsáveis pela instrução processual, considera-se:

- não se justificar a criação de Zonas *non aedificandi* na área correspondente à delimitação da ZEP;
- não existirem áreas de sensibilidade arqueológica na referida zona;
- que os imóveis ou grupos de bens imóveis existentes na área em causa e que devem ser preservados, sujeitos a alterações ou às regras genéricas de publicidade exterior, que deverão ser alvo de parecer por parte do IGESPAR, I.P., ou em caso de venda ou dação em pagamento, foram devidamente incluídos na referida zona;
- que a referida ZEP assegura o enquadramento paisagístico dos bens imóveis e as perspectivas da sua contemplação, abrangendo as áreas relevantes para a defesa do contexto dos bens imóveis classificados.

17 – Efectivamente, considera-se que a ZEP delimitada tem a extensão e impõe as restrições adequadas em função da protecção e valorização do bem imóvel reclassificado, com a matriz nº. 168 (conforme documento enviado pela Repartição de Finanças);

18 – Face ao exposto, cremos ser de submeter a proposta de delimitação da Zona Especial de Protecção (ZEP) da Igreja Paroquial de Agadão, sita na Rua Principal, no lugar da Lomba, freguesia de Agadão, concelho de Águeda, distrito de Aveiro, e reclassificada como Imóvel de Interesse Público por despacho de homologação de 2003.06.02 de Sua Excelência o Ministro da Cultura, a parecer da Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura, conforme planta anexa;



MINISTÉRIO DA CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

N.º Proc.º. 93/01-01-01(I)

Parecer/ Inf. n.º 754 - DRCC/2010

À consideração superior,

Isabel Policarpo, Técnica Superior/Mestre História Arte

IP/IP